PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizado na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Marciano Canton**, e a empresa **Marcos Tieppo 05478092983**, inscrita no CNPJ nº 45.890.060/0001-65, localizada na Rua Adolfo Bortoli, nº 99, Bairro Primavera, no município de Concórdia/SC, nesta Ata representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Marcos Tieppo**, portador do CPF n° 054.xxx.xxx-83, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026, homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível aquisição conforme a necessidade para prestação de serviço de sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência, objeto da DISPENSA acima citada, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e fornecimento de elementos filtrantes para manutenção dos bebedouros e purificadores de água, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Vl. Unit	Vl. Total
1	43	Ser	Manutenção preventiva em bebedouro industrial e purificadores de água, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.	R$ 50,00	R$ 2.150,00
2	8	Un	Refil para purificador – IBBL modelo Viváx PRO, C+3 Max, com instalação	R$ 90,00	R$ 720,00
3	8	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF300 2T, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	R$ 220,00	R$ 1.760,00
4	2	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF100, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	R$ 220,00	R$ 440,00
5	14	Un	Refil para purificador – Libell, com instalação	R$ 90,00	R$ 1.260,00
6	2	Un	Refil para purificador – LIBELL/ LIBELL	R$ 90,00	R$ 180,00

			PRESS STAR SIDE INOX 220v, refil flex 3 em 1, com instalação.		
7	2	Un	Refil para Purificador – Soft by Everest, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
8	2	Un	Refil para Purificador – Soft Star, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
9	2	Un	Refil para Purificador – Polar modelo SV9000C, com instalação	R$ 150,00	R$ 300,00
10	4	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23419, com instalação	R$ 80,00	R$ 320,00
11	2	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23420, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
12	2	Un	Refil para purificador – IBBL modelo FR600, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
13	10	Un	Refil para Purificador – Latina PA335, com instalação	R$ 80,00	R$ 800,00
14	4	Un	Filtro para bebedouro frisbel 5”BR carbon frisbel vida útil mínimo 4.000 litros, tecnologia carbon block vazão mínima de 80 litros/hora rosca de entrada e saída ½” com redução de cloro livre de no mínimo 75%, com instalação.	R$ 80,00	R$ 320,00
15	2	Un	Refil para purificador Top Life modelo new platinum class, com instalação.	R$ 100,00	R$ 200,00
16	2	Un	Refil para bebedouro industrial Ecoblu, modelo E200B, com 4 torneiras, com instalação.	R$ 90,00	R$ 180,00
17	2	Un	Refil para bebedouro industrial ECOBLU / E25 BANCADA, com 2 torneiras, com instalação.	R$ 90,00	R$ 180,00
18	04	Un	Refil para bebedouro industrial KNOX / KX02B de bancada, com 2 torneiras, com instalação.	R$ 60,00	R$ 240,00
				TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 9.690,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no decreto regulamentador do município.

2.3. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

2.5. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

2.7. A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observando-se as condições constantes da Ata e dos demais documentos do processo licitatório.

2.8. Os contratos administrativos firmados com base na ARP poderão ter o prazo de vigência próprio, respeitando o disposto no art.105 da Lei 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os itens deverá(ão) ser entregues, até 15 (quinze) dias após a emissão da solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, enviada de forma eletrônica.

3.1.1 Os serviços deverão ser realizados nos horários de 08:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, na Secretaria de Educação, situada na Rua Tamandaré, 98, centro, município de Lindóia do Sul – SC.

3.1.2. Os locais de execução abrangem as unidades administrativas e demais órgãos e entidades vinculados ao Município, situados tanto na sede municipal quanto no interior. A maioria das unidades encontram-se concentradas na sede do Município, ressalvando-se o Núcleo de Educação 15 de Novembro, localizado em Linha XV de Novembro, interior, a aproximadamente 12 km

da sede municipal, e o Setor de Infraestrutura, situado em Lageado Acídio a aproximadamente 2,7 km da sede municipal.

3.1.3. Dessa forma, a execução dos serviços deverá considerar o deslocamento necessário entre os diferentes locais indicados pelo setor requisitante, de acordo com a demanda de cada unidade e a programação estabelecida pela Administração Municipal.

3.2. Compreende-se por manutenção preventiva: Higienização dos bebedouros e purificadores de água com utilização de produtos atóxicos para limpeza dos componentes internos e externos desses equipamentos, bem como troca de acessórios como mangueiras, torneiras e filtros. Para execução desses serviços é necessário a utilização de luvas para evitar a contaminação.

Inclui: Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessárias para higienização dos bebedouros e purificadores e troca de filtros.

Periodicidade: 02 (duas) vezes a.a., em intervalo de 06 (seis meses).

Garantia: 03 (três) meses.

3.1.3 Detalhamento dos serviços:

1) Higienizar (interna e externa) todos os modelos de purificadores e bebedouros

2) Troca do(s) Elemento(s) filtrante(s)

3) Substituição de botão/ torneiras de água natural / gelada, se e quando necessário

4) Substituição de Mangueira

5) Substituição da etiqueta de controle de manutenções. A etiqueta deverá estar em local visível e conter a data da troca do filtro e a data de vencimento do mesmo.

6) Devolver as peças substituídas para a unidade requisitante

7) Caso identifique alguma anormalidade no funcionamento, deverá informar a unidade requisitante.

3.3 Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento e pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

6.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 74/2026, Dispensa nº 36/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 02 de Outubro de 2026.

Marciano Canton
Prefeito Municipal em exercício

Marcos Tieppo
Detentor da Ata

Testemunhas:
Nome: Caroline Pizzato Guarezi
CPF:074.xxx.xxx-24

Nome:Josiel Carlos Artmann
CPF:081.xxx.xxx-00

Adilson Moretto
Fiscal da Ata

Valmor Cherini
Fiscal substituto

Felipe Augusto Botcher
Fiscal da Ata

Maicon Galina
Fiscal substituto

Naira Salete Muller Venancio
Fiscal da Ata

Dinara Signor
Fiscal substituto

Eliandra Salete Moretto
Fiscal da Ata

Marisa Paula Carbori
Fiscal substituto

Marli Maria Eisenhardt Cason
Fiscal da Ata

Camili Cristina Peruzin Pelizzaro
Fiscal substituto

Loreni Lodi
Fiscal da Ata

Dirlene Muraro
Fiscal substituto

Giovan Canton
Fiscal da Ata

Junio dos Santos Lemos
Fiscal substituto

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestor da Ata